

**MORAIS LEITÃO**

GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA  
& ASSOCIADOS

# GESTÃO DINÂMICA DA CAPACIDADE DE INJEÇÃO

Novos procedimentos

JUNHO DE 2026



**M  
T  
L**

# GESTÃO DINÂMICA DA CAPACIDADE DE INJEÇÃO

No passado dia 22 de maio, foi publicado o [Decreto-Lei n.º 100/2026, de 22 de maio \(DL 100/2026\)](#), que cria um regime complementar ao [Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro](#), regulando a gestão dinâmica da capacidade de injeção na rede elétrica de serviço público (RESP) após a atribuição do título de reserva de capacidade de injeção na RESP (TRC).

O novo regime vem dar resposta a limitações identificadas no quadro legal vigente, introduzindo mecanismos de gestão mais flexível, eficiente e transparente dos TRC já atribuídos, os quais poderão revelar-se determinantes em processos de aquisição, desinvestimento e reestruturação de ativos renováveis.

O diploma estabelece os seguintes procedimentos para a gestão dos TRC:

[A. Cisão](#)

[B. Agregação](#)

[C. Renúncia](#)

[D. Permuta](#)

[E. Cedência de capacidade de injeção](#)

[F. Atribuição de capacidade](#)

[G. Alteração da tecnologia de produção](#)

[H. Hibridização](#)

[I. Redução da potência instalada](#)

[J. Alteração do ponto de interligação](#)

Todos os procedimentos são da iniciativa do titular do TRC e devem, em regra, ser apresentados no prazo máximo de 60 dias a contar da entrada em vigor do DL 100/2026<sup>1</sup>.

O presente guia detalha cada um dos procedimentos acima referidos, descrevendo, para cada um deles, em que consiste, quem o pode requerer, as circunstâncias a ter em conta, os trâmites procedimentais e os prazos associados.

Os titulares de TRC **podem ainda, num único requerimento, dirigir vários pedidos à Direção-Geral da Energia e Geologia (DGEG)**, desde que exista conexão entre eles.

O DL 100/2026 entrou em vigor no dia **23 de maio de 2026** e produz efeitos até 30 de junho de 2027. O diploma será objeto de regulamentação por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

O diploma tem impacto direto na valorização de projetos de energias renováveis e implicações práticas relevantes para a gestão de portfólios e para operações de M&A no setor<sup>2</sup>.

A Equipa de [Energia e Recursos Naturais](#) da [Morais Leitão](#) continuará a acompanhar de perto os desenvolvimentos relativos ao presente diploma e permanece inteiramente disponível para o esclarecimento de qualquer questão adicional.

<sup>1</sup> É discutível se este prazo de 60 dias constitui um prazo procedimental – contado em dias úteis, nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo – ou um prazo de caducidade – contado em dias corridos, nos termos do artigo 279.º do Código Civil. Se, por um lado, se trata de um prazo para apresentação de requerimentos em procedimentos administrativos, o que aponta para a natureza procedimental, por outro, o seu decurso sem apresentação do pedido parece extinguir definitivamente a faculdade de o titular do TRC aceder aos mecanismos previstos no diploma, o que é próprio da caducidade. Atendendo à natureza substantiva destes efeitos preclusivos – e por se tratar da abordagem mais cautelosa –, o presente guia adota a qualificação como prazo de caducidade, contado em dias corridos, entendimento que poderá ser revisto em caso de orientação diversa por parte do legislador ou da DGEG.

<sup>2</sup> Recorde-se que os TRC são, regra geral, transmissíveis (considerando-se existir transmissão nomeadamente quando ocorra alteração, direta ou indireta, do controlo do respetivo titular) através de averbamento no título a efetuar pela DGEG ou pelo operador de rede competente, sujeito a reforço da caução em metade do valor inicialmente estabelecido.

# A. CISÃO DE TRC

## O que é?

A cisão consiste na **divisão de um TRC em dois ou três títulos autónomos**, com manutenção da potência global atribuída.

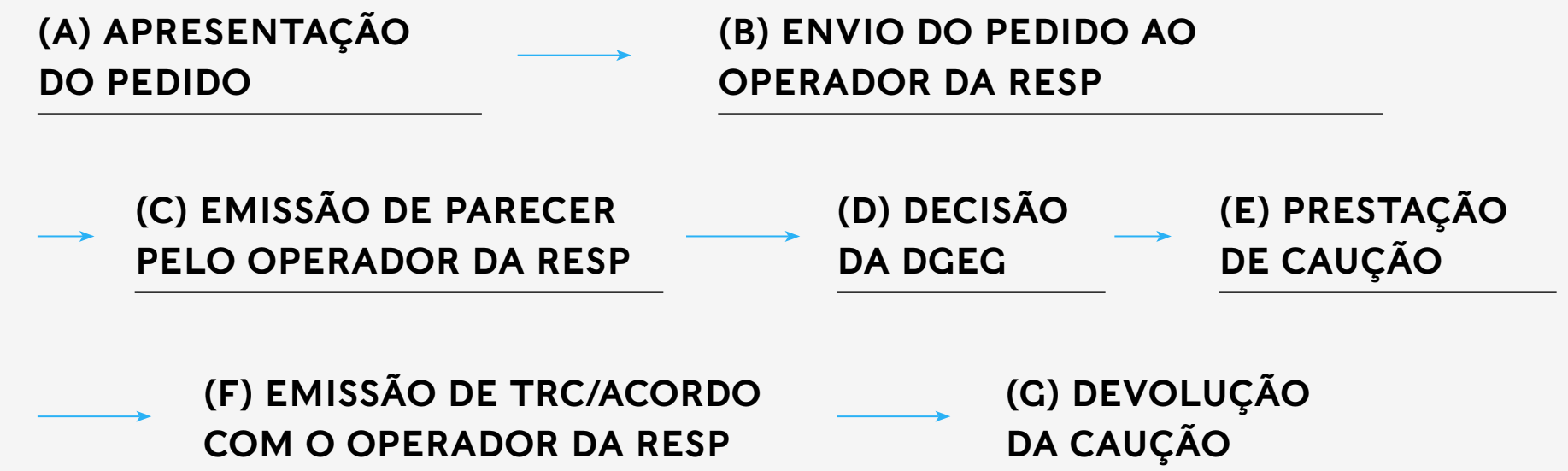
## Quem pode requerer?

Os titulares de TRC atribuídos na modalidade de **acordo**.

## O que ter em conta?

- No caso de ligação à Rede Nacional de Transporte (RNT), cada um dos TRC resultantes da cisão deve ter uma capacidade de injeção mínima de 50 MVA.
- Os TRC resultantes da cisão devem manter as condições do TRC inicial, nomeadamente: *(i)* o titular, *(ii)* os prazos (designadamente para efeitos de obtenção da licença de produção), *(iii)* as obrigações e condições (na proporção da respetiva potência de injeção), *(iv)* as condições legais, regulamentares e contratuais previstas no TRC inicial e respetivas adendas, e *(v)* o ponto de interligação.
- O somatório da capacidade de injeção dos TRC resultantes da cisão deve ser igual à capacidade de injeção do TRC inicial.
- A cisão implica a obrigação de o titular disponibilizar parte da capacidade atribuída para cedência (cf. [E. Cedência de capacidade](#)).
- A cisão do TRC é compatível com *(i)* a redução parcial da fonte primária de produção por compensação de capacidade de armazenamento (cf. [I. Redução da potência instalada](#)); e *(ii)* a alteração do ponto de interligação (cf. [J. Alteração do ponto de interligação](#)).

## PROCEDIMENTO



## PRAZOS

**(A)** O pedido de autorização de cisão deve ser apresentado pelo titular do TRC a cindir à DGEG no prazo máximo de 60 dias corridos a contar da entrada em vigor do DL 100/2026 (*i.e.*, **até 22 de julho de 2026**).

**(B)** A DGEG remete o pedido ao operador da RESP competente para avaliação técnica.

**(C)** O operador da RESP emite parecer vinculativo no prazo de **90 dias úteis**, podendo identificar reforços de rede cujos custos devam ser imputados ao titular dos TRC resultantes da cisão.

**(D)** A DGEG decide no prazo de **10 dias úteis** após a receção do parecer. A decisão de autorização determina a caducidade do TRC inicial.

**(E)** Prestação de: *(i)* caução à DGEG, por cada TRC resultante da cisão (prazo de 10 dias úteis); e *(ii)* quando aplicável, caução ao operador da RESP correspondente ao valor remanescente por devolver relativo aos encargos com os reforços de rede.

**(F)** Emissão dos TRC e celebração dos acordos com o operador da RESP (cf. modelos aprovados pela DGEG).

**(G)** A DGEG e o operador da RESP libertam as cauções inicialmente prestadas no prazo de **5 dias úteis** a contar da celebração do respetivo acordo.

## B. AGREGAÇÃO DE TRC

### O que é?

A agregação consiste na **concentração de dois ou mais TRC num único título**, com a manutenção da potência global de injeção e da respetiva modalidade.

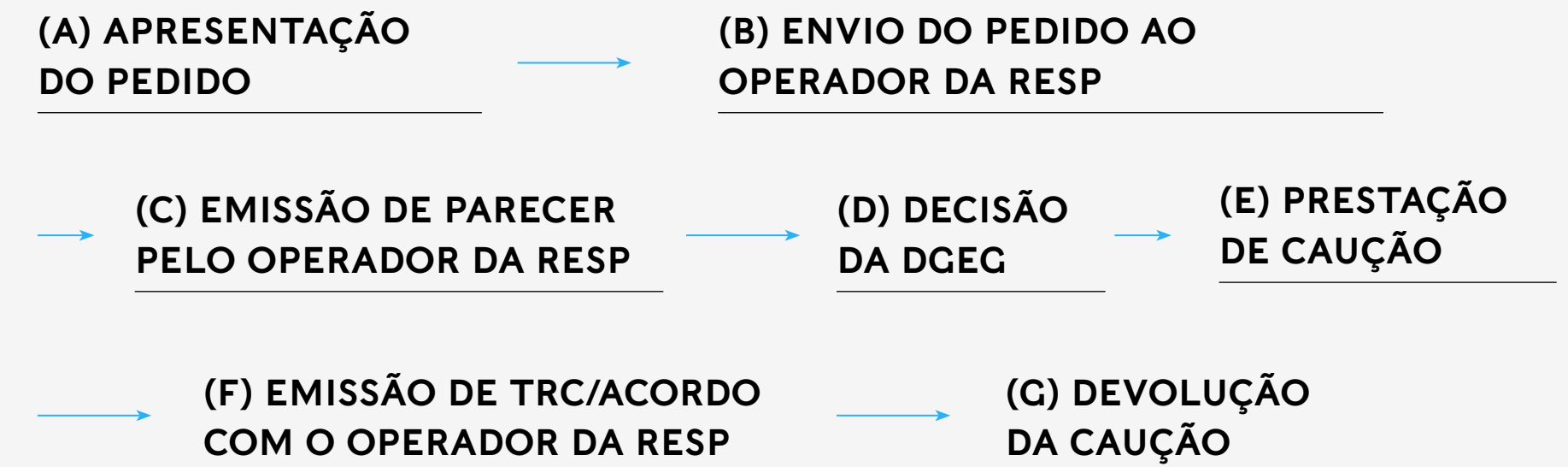
### Quem pode requerer?

Os titulares de TRC atribuídos nas modalidades de **acesso geral** e de **acordo**.

### O que ter em conta?

- O TRC resultante da agregação deve manter as condições dos TRC a agregar, nomeadamente: *(i)* o titular, *(ii)* os prazos (designadamente para efeitos de obtenção da licença de produção, reportados à data de emissão do TRC inicial mais antigo), *(iii)* as obrigações e condições, e *(iv)* as condições legais, regulamentares e contratuais previstas nos TRC a agregar e respetivas adendas.
- A potência máxima de injeção do TRC resultante da agregação não pode exceder o somatório da capacidade de injeção dos TRC iniciais.
- Os pontos de interligação constantes dos TRC a agregar devem pertencer à mesma rede, observando as seguintes condições: *(i)* no caso de ligação à RND, devem pertencer à mesma rede de distribuição ligada à mesma subestação da RNT; e *(ii)* no caso de ligação à RNT, devem respeitar o mesmo nível de tensão.

## PROCEDIMENTO



## PRAZOS

**(A)** O pedido de autorização de agregação deve ser apresentado pelo titular dos TRC a agregar à DGEG no prazo máximo de 60 dias corridos a contar da entrada em vigor do DL 100/2026 *(i.e., até 22 de julho de 2026)*.

**(B)** A DGEG remete o pedido ao operador da RESP competente para avaliação técnica.

**(C)** O operador da RESP emite parecer vinculativo no prazo de **90 dias úteis**, podendo identificar reforços de rede cujos custos devam ser imputados ao titular dos TRC resultantes da agregação.

**(D)** A DGEG decide no prazo de **10 dias úteis** após a receção do parecer. A decisão de autorização determina a caducidade dos TRC iniciais.

**(E)** Prestação de: *(i)* caução à DGEG (prazo de 10 dias úteis); e *(ii)* quando aplicável, caução ao operador da RESP correspondente ao valor remanescente por libertar relativo aos encargos com os reforços de rede.

**(F)** Emissão do TRC resultante da agregação, quando aplicável, e celebração dos acordos com o operador da RESP (cf. modelos aprovados pela DGEG).

**(G)** A DGEG e o operador da RESP libertam as cauções inicialmente prestadas no prazo de **5 dias úteis** a contar da emissão do TRC resultante da agregação ou, quando aplicável, da celebração do respetivo acordo.

# C. RENÚNCIA A TRC

## O que é?

A renúncia consiste na **desistência**, total ou parcial, **do TRC pelo respetivo titular**, antes da emissão da licença de produção.

## Quem pode requerer?

Os titulares de TRC atribuídos na modalidade de **acesso geral que ainda não tenham obtido a licença de produção**.

## O que ter em conta?

- O montante da caução a devolver ao titular no âmbito da renúncia depende da data de apresentação do pedido:
  - Até 30 dias após a entrada em vigor do Decreto-Lei 100/2026 (*i.e.*, até 22 de junho de 2026): devolução de 100% da caução correspondente à capacidade renunciada;
  - Entre 31 e 60 dias após a entrada em vigor (*i.e.*, até 22 de julho de 2026): devolução de 80%, sendo os restantes 20% executados a favor dos encargos gerais do SEN.
- A renúncia não dispensa o cumprimento de obrigações vencidas nem de custos incorridos ou devidos aos operadores da RESP, nem prejudica a aplicação das regras gerais de caducidade.



## PROCEDIMENTO

### (A) APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

### → (B) DECISÃO DA DGEG

## PRAZOS

**(A)** A renúncia ao TRC deve ser apresentada pelo respetivo titular à DGEG no prazo máximo de 60 dias corridos a contar da entrada em vigor do Decreto-Lei 100/2026 (*i.e.*, **até 22 de julho de 2026**).

**(B)** A DGEG decide no prazo de **30 dias úteis** a contar da receção do pedido. O deferimento do pedido de renúncia determina: (i) a caducidade do TRC na parte renunciada; (ii) a disponibilização imediata da capacidade renunciada para nova atribuição; e (iii) a devolução total ou parcial do valor da caução, na fração correspondente à capacidade renunciada (e, em caso de devolução parcial, a execução do remanescente).

# D. PERMUTA DE TRC

## O que é?

A permuta consiste na **troca das posições nos acordos** celebrados com o mesmo operador da RESP.

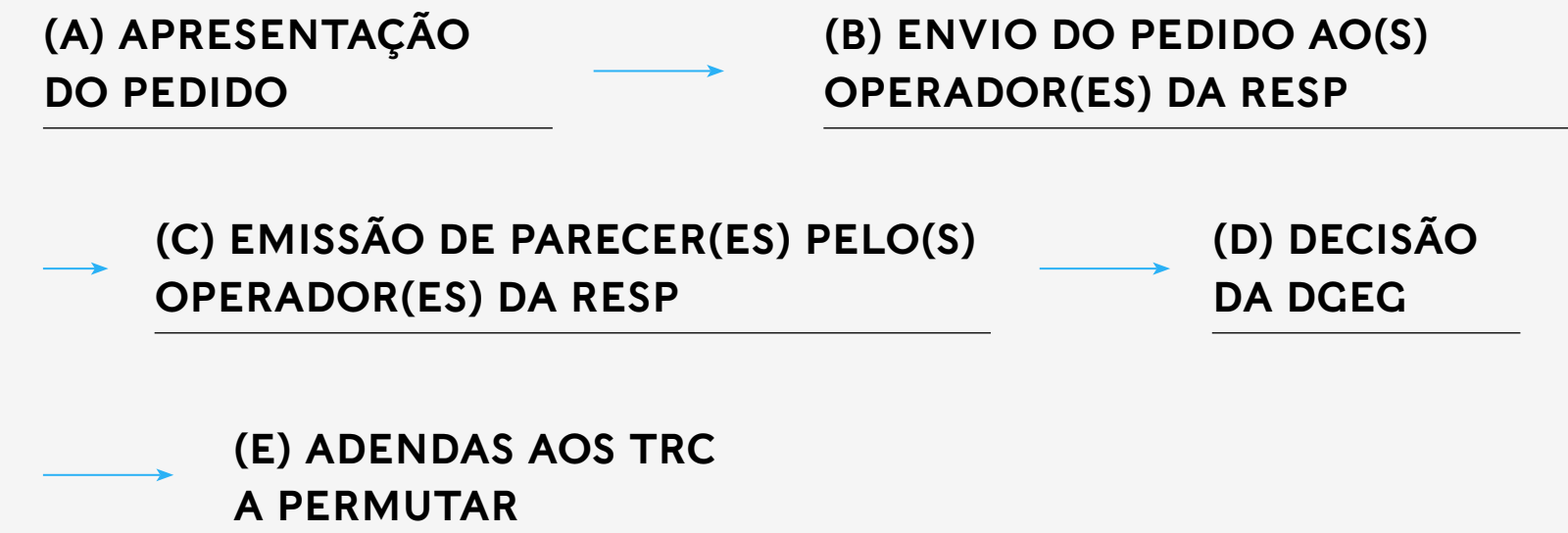
## Quem pode requerer?

Os titulares de TRC atribuídos na modalidade de **acordo**.

## O que ter em conta?

- Os TRC a permutar devem pertencer à mesma rede (RNT ou RND, consoante o caso).
- Os TRC resultantes da permuta devem manter as condições dos TRC a permutar, nomeadamente:
  - (i) a potência máxima de injeção na RESP, que não pode exceder o somatório das potências de injeção dos TRC a permutar, (ii) as obrigações e condições a que os respetivos titulares se vincularam, e (iii) as condições legais, regulamentares e contratuais previstas nos TRC a permutar e respetivas adendas.
- Prevê-se a atribuição de prioridade aos projetos que já disponham de título de controlo prévio, de declaração de impacto ambiental favorável ou favorável condicionada, ou de decisão de conformidade ambiental do projeto de execução favorável ou favorável condicionada.

## PROCEDIMENTO



## PRAZOS

**(A)** O pedido de permuta deve ser apresentado pelos titulares dos TRC a permutar à DGEG no prazo máximo de 60 dias corridos a contar da entrada em vigor do Decreto-Lei 100/2026 (*i.e.*, **até 22 de julho de 2026**).

**(B)** A DGEG remete o pedido para avaliação técnica: (i) no caso de ligações à RND, aos operadores da RNT e da RND; e (ii) no caso de ligações à RNT, ao operador da RNT.

**(C)** O(s) operador(es) da RESP competente(s) emite(m) parecer vinculativo no prazo de **90 dias úteis**, podendo identificar reforços de rede cujos custos devam ser imputados aos titulares dos TRC a permutar.

**(D)** A DGEG decide no prazo de **10 dias úteis** após a receção do(s) parecer(es).

**(E)** Formalização da permuta mediante adenda aos TRC a permutar (cf. modelo aprovado pela DGEG).

# E. CEDÊNCIA DE CAPACIDADE

## O que é?

A cedência consiste na **disponibilização de parte da capacidade de injeção na RESP associada a um TRC.**

## Quem pode requerer?

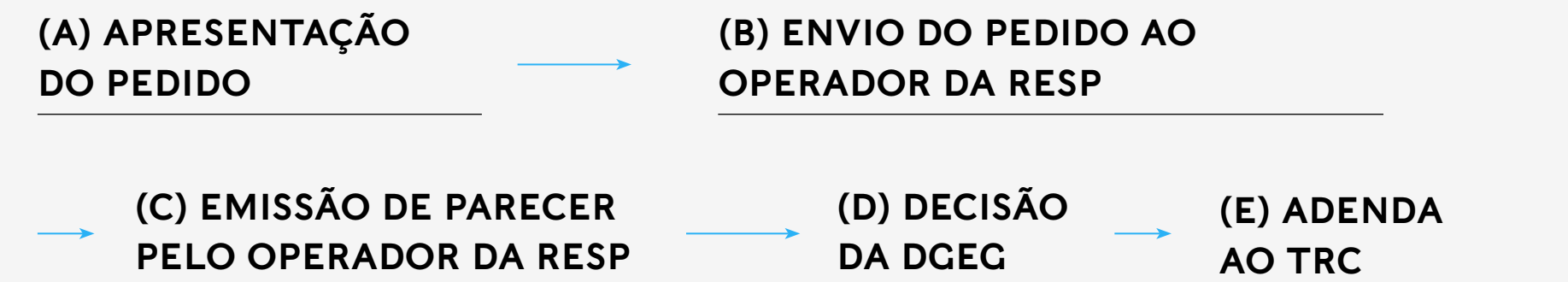
Os titulares de TRC atribuídos na modalidade de **acordo.**

## O que ter em conta?

- O pedido de cedência deve conter (i) o valor da capacidade a ceder e (ii) o ponto de interligação constante do respetivo TRC.
- Aplica-se ao TRC objeto de cedência as condições legais, regulamentares e contratuais previstas nos TRC iniciais e respetivas adendas.
- A cedência produz efeitos apenas quanto à potência efetivamente cedida, determinando a atualização proporcional da capacidade de injeção na RESP mantida, dos reforços de rede, das prestações do plano de pagamentos e das garantias prestadas.
- A capacidade cedida será utilizada para efeitos de satisfação de pedidos de celebração de acordo pendentes<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Para o efeito, prevê-se que o operador da RESP apresenta aos requerentes dos pedidos de celebração de acordo suscetíveis de satisfação com a capacidade cedida a correspondente proposta de acordo (minuta sujeita a aprovação da DGEG), dispondo estes de 30 dias para aceitação mediante devolução do acordo assinado. A recusa determina a caducidade do pedido correspondente.

## PROCEDIMENTO



## PRAZOS

**(A)** O pedido de cedência deve ser apresentado pelo titular do TRC à DGEG no prazo máximo de 60 dias corridos a contar da entrada em vigor do DL 100/2026 (*i.e.*, **até 22 de julho de 2026**).

**(B)** A DGEG remete o pedido ao operador da RESP competente para avaliação técnica.

**(C)** O operador da RESP emite parecer vinculativo no prazo de **90 dias úteis** e apresenta à DGEG a minuta da adenda ao TRC correspondente (sujeita a aprovação da DGEG).

**(D)** A DGEG decide no prazo de **10 dias úteis** após a receção do parecer.

**(E)** Formalização da cedência mediante adenda ao TRC (cf. modelo aprovado pela DGEG).

# F. ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

## O que é?

A atribuição de capacidade permite que a **capacidade declarada disponível** nos termos do procedimento de cedência (cf. E. [Cedência de capacidade](#)) seja **utilizada para satisfazer pedidos pendentes** para atribuição de TRC na **modalidade de acordo**.

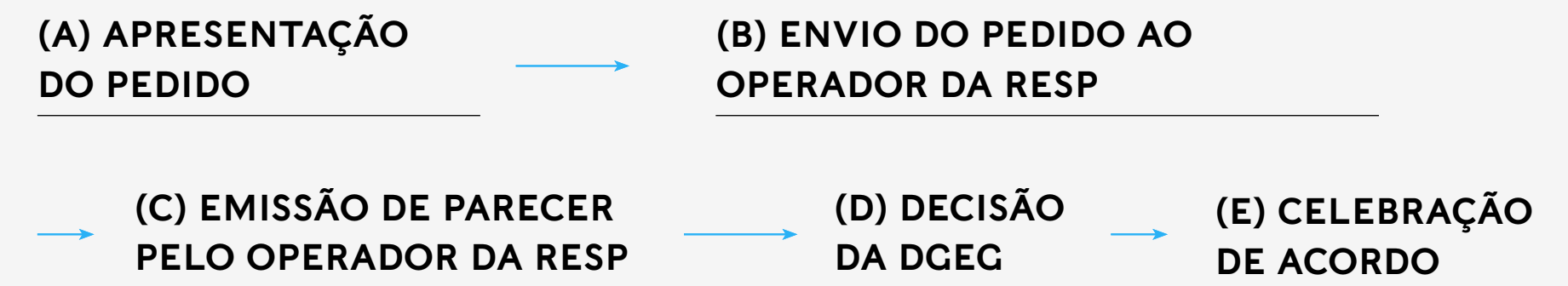
## Quem pode requerer?

Os requerentes de pedidos de atribuição de TRC na modalidade de **acordo que ainda não tenham sido objeto de estudo de rede**.

## O que ter em conta?

- O pedido de atribuição de capacidade deve conter: (i) o código do pedido constante da lista de pedidos de celebração de acordo pendentes, publicada pela DGEG; e (ii) o valor pretendido de capacidade de injeção na RESP.
- A capacidade pretendida não pode exceder o valor constante da lista, caducando o pedido na parte não abrangida pelo pedido de atribuição.
- Decorridos **60 dias** após a entrada em vigor do DL 100/2026 (*i.e.*, 22 de julho de 2026), caducam os pedidos de celebração de acordo ainda não objeto de estudo de rede para os quais não tenha sido requerida atribuição de capacidade de injeção na RESP.

## PROCEDIMENTO



## PRAZOS

**(A)** O pedido de atribuição de capacidade deve ser apresentado pelo interessado à DGEG no prazo máximo de 60 dias corridos a contar da entrada em vigor do DL 100/2026 (*i.e.*, até **22 de julho de 2026**).

**(B)** A DGEG remete o pedido ao operador da RESP competente para avaliação técnica.

**(C)** O operador da RESP emite parecer vinculativo no prazo de **90 dias úteis** e apresenta à DGEG a minuta do acordo a celebrar (sujeita a aprovação da DGEG).

**(D)** A DGEG decide no prazo de **10 dias úteis** após a receção do parecer.

**(E)** Formalização da atribuição de capacidade mediante celebração de acordo com o operador da RESP (cf. modelo aprovado pela DGEG).

# G. ALTERAÇÃO DA TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO

## O que é?

A alteração de tecnologia consiste na **modificação**, total ou parcial, **da tecnologia de produção inicialmente prevista no respetivo TRC**.

## Quem pode requerer?

Os titulares de TRC atribuídos na modalidade de **acesso geral**.

## O que ter em conta?

- A alteração da tecnologia não pode implicar a alteração da potência global de injeção atribuída.
- A alteração da tecnologia não pode implicar a prorrogação dos prazos de licenciamento ou de vigência do TRC nos termos gerais.



## PROCEDIMENTO

(A) APRESENTAÇÃO DO PEDIDO



(B) ENVIO DO PEDIDO AO OPERADOR DA RESP

→ (C) EMISSÃO DE PARECER PELO OPERADOR DA RESP

→ (D) DECISÃO DA DGEG

→ (E) AVERBAMENTO AO TRC

## PRAZOS

(A) O pedido de alteração da tecnologia de produção deve ser apresentado pelo titular do TRC à DGEG no prazo máximo de 60 dias corridos a contar da entrada em vigor do Decreto-Lei 100/2026 (*i.e.*, **até 22 de julho de 2026**).

(B) A DGEG remete o pedido ao operador da RESP competente para avaliação técnica.

(C) O operador da RESP emite parecer vinculativo no prazo de **90 dias úteis**, destinado a avaliar o impacto da nova configuração tecnológica na capacidade da RESP.

(D) A DGEG decide no prazo de **10 dias úteis** após a receção do parecer.

(E) Formalização da alteração de tecnologia mediante averbamento ao TRC.

# H. HIBRIDIZAÇÃO

## O que é?

A hibridização consiste na **entrada em exploração de tecnologia de produção complementar antes da tecnologia de produção inicialmente prevista no TRC**<sup>4</sup>.

## Quem pode requerer?

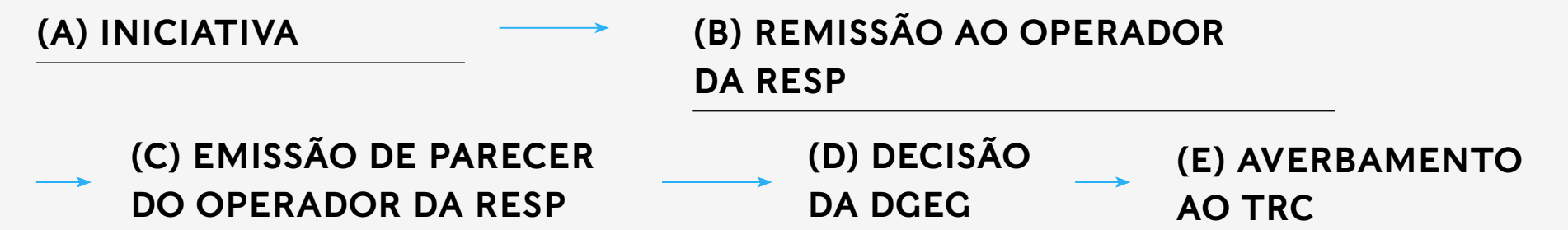
Os titulares de TRC atribuídos em todas as modalidades (**acesso geral, acordo ou procedimento concorrencial**).

## O que ter em conta?

- A hibridização não pode implicar a prorrogação dos prazos de licenciamento ou de vigência do TRC nos termos gerais.
- A entrada em exploração da tecnologia de produção complementar não implica a libertação, total ou parcial, da caução prestada, a qual apenas ocorre após a entrada em exploração da tecnologia inicialmente prevista no TRC.
- A não execução da tecnologia inicialmente prevista dentro do prazo de vigência do TRC determina a aplicação das regras legalmente previstas em matéria de caducidade e de execução da caução.

<sup>4</sup> O conceito de hibridização adotado pelo Decreto-Lei 100/2026 distingue-se do previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, nos termos do qual a hibridização consiste na «adição a centro eletroprodutor ou UPAC, com licença de produção, registo prévio ou comunicação prévia, de novas unidades de produção que utilizem diversa fonte primária de energia renovável ou de novas unidades de armazenamento, sem alterar a capacidade de injeção do centro eletroprodutor ou UPAC preexistente».

## PROCEDIMENTO



## PRAZOS

**(A)** O pedido de hibridização deve ser apresentado pelo titular do TRC à DGEG no prazo máximo de 60 dias corridos a contar da entrada em vigor do Decreto-Lei 100/2026 (*i.e.*, **até 22 de julho de 2026**).

**(B)** A DGEG remete o pedido ao operador da RESP competente para avaliação técnica.

**(C)** O operador da RESP emite parecer vinculativo no prazo de **90 dias úteis**, destinado a avaliar a compatibilidade da solução com as condições de ligação e com o planeamento da RESP.

**(D)** A DGEG decide no prazo de **10 dias úteis** após a receção do parecer.

**(E)** Formalização da hibridização mediante averbamento ao TRC.

# I. REDUÇÃO PARCIAL DA POTÊNCIA INSTALADA

## O que é?

A redução parcial da potência instalada consiste na **diminuição da potência instalada de produção associada a um TRC**.

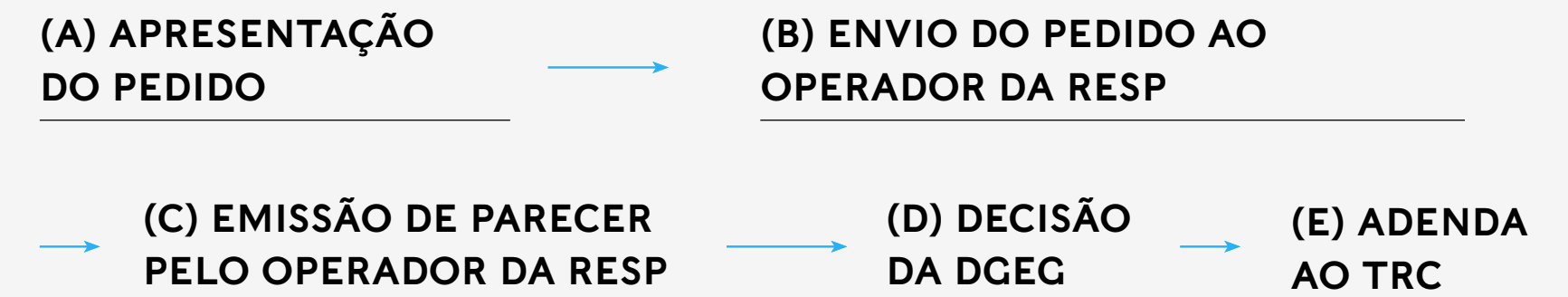
## Quem pode requerer?

Os titulares de TRC atribuídos na modalidade de **acordo**.

## O que ter em conta?

- A redução não pode ser superior a 20 % da capacidade inicial do TRC, não conferindo o direito ao aumento da capacidade de injeção na RESP nem à prorrogação dos prazos de licenciamento ou de vigência do TRC nos termos gerais.
- A redução não implica a perda de potência de injeção na RESP quando o titular do TRC opte por compensar a redução mediante a instalação *(i)* de um sistema de armazenamento de energia ou *(ii)* de outra tecnologia de produção, devendo, em qualquer dos casos, ser mantido o ponto de interligação constante do TRC.
- No caso de compensação por armazenamento, o carregamento a partir da RESP não pode exceder 25 % do valor da potência de redução.
- Se a redução implicar a perda de potência de injeção na RESP, a capacidade de injeção correspondente será disponibilizada para cedência (cf. [E. Cedência de capacidade](#)).

## PROCEDIMENTO



## PRAZOS

**(A)** O pedido de redução parcial da potência de produção deve ser apresentado pelo titular do TRC à DGEG no prazo máximo de 60 dias corridos a contar da entrada em vigor do Decreto-Lei 100/2026 (*i.e.*, até **22 de julho de 2026**).

**(B)** A DGEG remete o pedido ao operador da RESP competente para avaliação técnica.

**(C)** O operador da RESP emite parecer vinculativo no prazo de **90 dias úteis**, destinado a avaliar a compatibilidade da solução com as condições de acesso e ligação à RESP.

**(D)** A DGEG decide no prazo de **10 dias úteis** após a receção do parecer.

**(E)** Formalização da redução parcial da potência mediante adenda ao TRC (cf. modelo aprovado pela DGEG).

# J. ALTERAÇÃO DO PONTO DE INTERLIGAÇÃO

## O que é?

Este procedimento permite a um titular de um TRC requerer a **alteração do ponto de interligação inicialmente atribuído**.

## Quem pode requerer?

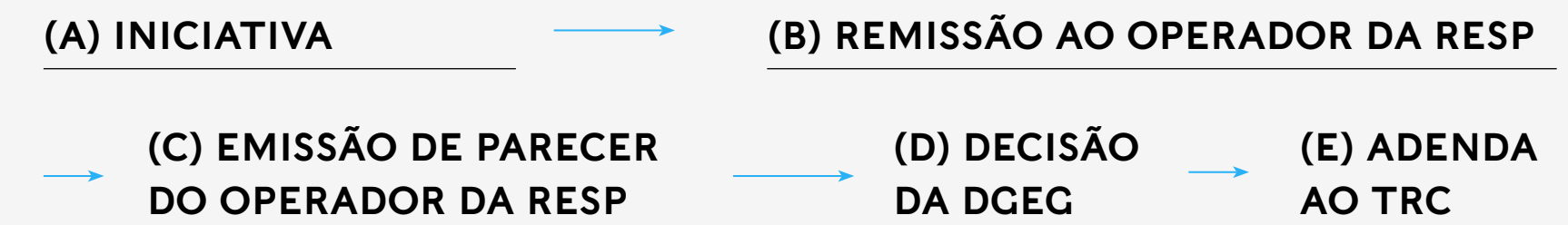
Os titulares de TRC atribuídos na modalidade de **acordo**.

## O que ter em conta?

- A alteração do ponto de interligação não implica a prestação de nova caução à DGEG.
- A alteração do ponto de interligação não pode implicar a prorrogação dos prazos de licenciamento ou de vigência do TRC nos termos gerais.



## PROCEDIMENTO



## PRAZOS

**(A)** O pedido de alteração do ponto de interligação deve ser apresentado pelo titular do TRC à DGEG no prazo máximo de 60 dias corridos a contar da entrada em vigor do Decreto-Lei 100/2026 (*i.e.*, até **22 de julho de 2026**).

**(B)** A DGEG remete o pedido ao operador da RESP competente para avaliação técnica.

**(C)** O operador da RESP emite parecer vinculativo no prazo de **90 dias úteis**, destinado a avaliar a viabilidade técnica da mudança do ponto de interligação.

**(D)** A DGEG decide no prazo de **10 dias úteis** após a receção do parecer.

**(E)** Formalização da alteração do ponto de interligação mediante adenda ao TRC (cf. modelo aprovado pela DGEG).

# MORAIIS LEITÃO

## GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS



### MORAIIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

#### Head Office LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
T +351 213 817 400  
F +351 213 817 499  
mlgtslisboa@mlgts.pt

#### PORTO

Avenida da Boavista, 3265 – 4.2  
Edifício Oceanvs  
4100-137 Porto  
T +351 226 166 950 - 226 052 380  
F +351 226 163 810 - 226 052 399  
mlgtsporto@mlgts.pt

#### FUNCHAL

Av. Arriaga, n.º 73, 1.º, Sala 113  
Edifício Marina Club  
9000-060 Funchal – Portugal  
T +351 291 200 040  
F +351 291 200 049  
mlgtsmadeira@mlgts.pt

#### SINGAPURA

9 Raffles Place  
#25-02 Republic Plaza  
Singapore 048619  
geral.sg@ml.pt

[mlgts.pt](http://mlgts.pt)

#### ALC AVOGADOS

#### LUANDA

Masuika Office Plaza  
Edifício MKO A, Piso 5, Escritório A/B  
Talatona, Município de Belas  
Luanda – Angola  
T +244 926 877 476/8/9  
T +244 926 877 481  
geral@alcadvogados.com

[alcadvogados.com](http://alcadvogados.com)

#### MDR AVOGADOS

#### MAPUTO

Avenida Marginal, 141, Torres Rani  
Torre de Escritórios, 8.º piso  
Maputo – Moçambique  
T +258 21 344000  
F +258 21 344099  
geral@mdradvogados.com

[mdradvogados.com](http://mdradvogados.com)

#### VPQ AVOGADOS

#### PRAIA

Edifício BAIcenter, 3.º esq.  
Av. Cidade de Lisboa, Chã d'Areia  
Praia – Cabo Verde  
T +238 350 06 45  
T +238 350 06 46  
geral@vpqadvogados.com

[vpqadvogados.com](http://vpqadvogados.com)

#### CMA – CARLA MONTEIRO & ASSOCIADOS

#### SANTA MARIA

Entrada de Santa Maria  
Prédio Club One, 2.º Esq.  
Cx. Postal n.º 107  
Santa Maria – Cabo Verde  
T +238 242 25 10  
info@cmalex.net

[cmalex.net](http://cmalex.net)

#### JLA, AVOGADOS E CONSULTORES

#### DÍLI

Av. Presidente Nicolau Lobato,  
Timor Plaza, CBD 3, Level 2, 202  
Díli – Timor-Leste  
T +670 777 201 01  
enquiries@jla.tl

[jla.tl](http://jla.tl)

#### LUPI & ASSOCIADOS

#### MACAU

Avenida Comercial de Macau  
No. 301-355  
Edifício FBC 17.º Floor E  
Macau – Macau SAR  
T +853 2838 9184  
info@joselupi.com

[joselupi.com](http://joselupi.com)

membros da MORAIIS LEITÃO LEGAL CIRCLE